



**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

---

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO,  
ENVELOPAGEM DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO**

**Nº 92/2019**

Programa de Concurso

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****Programa de Concurso**

## Artigo 1º

**Identificação e objeto do concurso**

1 - O presente procedimento registado sob o nº **92/2019** denominado “**Concurso Público para aquisição de serviços de impressão, envelopagem de documentos e expedição**”, tem por objeto principal prestar serviços de impressão, envelopagem e expedição de faturas referentes as refeições escolares, faturas de águas e avisos - Lei 23/96, a efetuar em conformidade com as cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos.

2 – De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2007, o objetivo do presente procedimento a seguinte classificação:

- **64112000-4 Serviços postais relacionados com cartas**
- **79810000-5 Serviços de impressão**

## Artigo 2º

**Entidade adjudicante**

1 - A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, pessoa coletiva nº 501 275 380 sita no Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova, com o nº de telefone (00351) 239 949 120, com Endereço eletrónico: [geral@cm-condeixa.pt](mailto:geral@cm-condeixa.pt), sitio: [www.cm-condeixa.pt](http://www.cm-condeixa.pt)

## Artigo 3º

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de **19-10-2019** que autorizou a realização da despesa nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na sua atual redação, conjugado com o art.º 36º e art.º 38º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e conforme o disposto na al. a) do nº 1 do art.º 20º do mesmo código.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Artigo 4º

#### **Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

1 - As peças do procedimento (Programa de Concurso e Caderno de Encargos) estão disponíveis na Plataforma Eletrónica da “**pt.vortal.biz**”, dedicada aos contratos públicos da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

2 - O Programa de Concurso e Caderno de Encargos e demais peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente consultivo, no sítio da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, em [www.cm-condeixa.pt](http://www.cm-condeixa.pt) na caixa temática “**Contratação Pública – Procedimentos a decorrer**”.

### Artigo 5º

#### **Esclarecimentos e retificações**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso deverão ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso na plataforma eletrónica, em “**pt.vortal.biz**” nos termos do art.º 50º, do CCP.

2 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 - Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente para o efeito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos seguintes termos: os interessados acedem às peças do procedimento via internet, os esclarecimentos serão disponibilizados junto das peças. Sendo da sua inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade procurar tomar conhecimento dos mesmos, não podendo imputar responsabilidades à Câmara Municipal por desconhecimento de eventuais esclarecimentos.

4 - Conforme previsto no nº 7 do art.º 50º do CCP, caso seja necessário proceder-se à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, a comunicação da mesma aos interessados será efetuada nos termos previstos nos números anteriores.

5 - O incumprimento do prazo referido no ponto 3 determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no art.º 64º do CCP.

6 - A existirem, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### Artigo 6º

#### **Admissão dos concorrentes**



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

### Artigo 7º

#### Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta será instruída com os seguintes documentos:

1.1 - Proposta de acordo com o nº 1 do artigo 56º do CCP

1.2 - Declaração conforme o modelo constante do **anexo I**;

1.3 - Declaração emitida conforme **anexo XII** (Modelo previsto na alínea a) do nº 2 do art.º 476º do CCP), anexo ao presente documento.

1.4 - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, (Mapa de quantidades);

1.5 - Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial com a identificação dos poderes de gerência e respetivo modo do seu exercício, atendendo ao disposto nos nºs 4 e 5 do art.º 57º;

1.6 - Os concorrentes têm de apresentar proposta para todos os serviços existentes e preços por cada um dos serviços.

1.7 - Podem integrar ainda a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

1.8 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

1.9 - A proposta deve ser assinada eletronicamente, pelo concorrente ou seus representantes;

1.10 - No caso de agrupamento de concorrentes a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por um representante comum, designado pelas entidades que o compõe;

### Artigo 8º

#### Propostas variantes

1 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do art.º 59º do CCP.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Artigo 9º

#### **Modo de apresentação das propostas**

- 1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada por este município, referida no ponto 1 do art.º 4º.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 3 - O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no art.º 62º do CCP.
- 4 - Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

### Artigo 10º

#### **Prazo para apresentação das propostas**

As propostas devem ser entregues até às 18.00 horas do **6º dia** a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no nº 1 do art.º 130º do CCP.

### Artigo 11º

#### **Abertura de propostas**

A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica da “**pt.vortal.biz**”, em uso na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

### Artigo 12º

#### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de **66** dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### Artigo 13º

#### **Documentos de habilitação**

- 1 - O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo anexo II do DL nº 18/2008 de 29 de Janeiro, e que se encontra denominado como **Anexo II** ao Programa de Concurso;



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- b) Declaração emitida conforme modelo do anexo XII (Modelo previsto na alínea b) do nº 2 do art.º 476º do CCP), anexo ao Caderno de Encargos.
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *d)* e *h)* do art.º 55º do mesmo diploma legal.
- e) Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial com a identificação dos poderes de gerência e respetivo modo do seu exercício ou código de acesso à mesma;

2 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

### Artigo 14º

#### **Caducidade da adjudicação**

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação solicitados no a art.º 13º, conforme previsto no art.º 86º do CCP.

2 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº 1 do art.º 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo de 5 dias para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas no n.º 1 do art.º 86º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder -lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

### Artigo 15º

#### **Critério de adjudicação**

1.- O critério de adjudicação é: Avaliação do preço conforme alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

### Artigo 16º

#### **Critério de desempate**

1. - Em caso de empate no preço apresentado, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

## Artigo 17º

**Caução**

1 - Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º, sem prejuízo do disposto do nº 3 do mesmo artigo do CCP.

## Artigo 18º

**Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

1 - É permitida a apresentação de propostas por agrupamentos nos termos do art.º 54.º do Código dos Contratos Públicos, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária quando lhe for adjudicado o contrato, nos termos do D.L. nº 231/81 de 28 de julho.

2 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

## Artigo 19º

**Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos**

A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do art.º 470º e do art.º 471º do CCP.

## Artigo 20º

**Legislação aplicável**

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação portuguesa em vigor.



## **ANEXOS**

### **Anexo I**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.





## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## Anexo II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redação]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(ver nota 1)**, (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de .... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(ver nota 2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão - Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de Outubro de 2008;



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2011;

l) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (**ver nota 3**)] os documentos comprovativos de que a sua representada (**ver nota 4**) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (**ver nota 5**)]

(nota 1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(nota 2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(nota 3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(nota 4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(nota 5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

### Anexo XII

(A que se refere a alínea c) do nº 2 do art.º 476 do CCP)

A Camara Municipal de Condeixa-a-Nova aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem com competências no Circulo de Coimbra para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

Data:

Assinatura:

### Anexo XII

(A que se refere a alínea a) do nº 2 do art.º 476 do CCP)

**O interessado** aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento, ao Centro de Arbitragem com competências no Circulo de Coimbra, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

Data:

Assinatura;





## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

---

Paços do Município de Condeixa-a-Nova

O Presidente da Câmara